

**Despacho n.º 142/17-OG**

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo n.º 44.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-lei n.º 44/2015, de 7 de janeiro, do n.º 4 do artigo 23.º da Lei Orgânica da Guarda Nacional Republicana (LOGNR) aprovada pela Lei n.º 63/2007, de 06 de novembro, e no n.º 2 do artigo 8.º do Regulamento Geral do Serviço da Guarda Nacional Republicana (RGSNGR), aprovado pela Portaria n.º 96/2009, de 29 de janeiro, delego no 2.º Comandante da Unidade de Intervenção, Coronel de Infantaria, José Alberto Coelho Gomes, a prática dos seguintes atos de administração ordinária:

a. Autorizar no âmbito dos atos de gestão de recursos humanos:

1) Relativamente a oficiais, quando verse sobre:

- i. Licença por falecimento de familiares nos termos do artigo 179.º do Estatuto dos Militares da Guarda Nacional Republicana (EMGNR);
- ii. Licença por casamento nos termos do art.º 180.º do EMGNR;
- iii. Licença por motivo de colocação nos termos do artigo 181.º do EMGNR;
- iv. Licença em situação de risco clínico durante a gravidez, nos termos dos artigos 35.º, n.º 1 al. a), 36.º, n.º 1 al. a) e 37.º da Lei n.º 7/2009, de 12Fev;
- v. Licença por interrupção da gravidez, nos termos dos artigos 35.º, n.º 1 al. b), e 38.º da Lei n.º 7/2009, de 12Fev;
- vi. Licença parental nos termos do artigo 35.º, n.º 1 al. c), por remissão do artigo 183.º do EMGNR, em qualquer das modalidades previstas nos artigos 39.º a 43.º, da Lei n.º 7/2009 de 12Fev, com exceção da licença parental inicial partilhada prevista no n.º 1 segunda parte e n.ºs 2 a 4 do artigo 40.º e do n.º 2 do artigo 43.º, previsto no mesmo diploma, alterado pelo artigo 2.º da Lei 120/2015;
- vii. Licença por adoção, nos termos dos artigos 35.º, n. 1 al. d) e 44.º da Lei n.º 7/2009, de 12Fev;
- viii. Licença para assistência a filho, nos termos dos artigos 35.º, n. 1, al. m) e 52.º da Lei n.º 7/2009, de 12Fev;
- ix. Licença para assistência a filho com deficiência ou doença crónica, nos termos dos artigos 35.º, n.º 1 al. n) e 53.º da Lei n.º 7/2009, de 12Fev;
- x. Licença e dispensas por dádiva de sangue e de medula óssea e de outra natureza, nos termos da NEP/GNR – 1.06.03 de 29 de maio de 2017;
- xi. Licença de convalescença para gozarem no domicílio, nos casos e termos atribuídos por decisão da Junta Superior de Saúde e pelas juntas médicas da Guarda;
- xii. Licença de convalescença por proposta do médico da subunidade, dentro do seu limite de competências.

b. Elaboração do procedimento administrativo relativamente a processos de bilhetes de identidade militar.

2) Autorizar no âmbito dos abonos, o processamento de:

- a. Suplemento de residência, nos termos da Circular 06/DRH/2010, de 07Jul, e do despacho 92/2011;
- b. Suplemento de ronda/patrolha, nos termos da Circular 03/DRH/2010, de 07Jul, e do despacho 22/CG/2012;
- c. Suplemento de missão, nos termos da Circular 23/CSF/2000, de 29Set;
- d. Subsídio de alimentação, nos termos da Circular 08/CSF/2008, de 8Abr;
- e. Vencimentos dos funcionários civis da UI, nos termos da Circular 2/DRH/2012, de 10Fev;

- f. Deslocações a tribunal, nos termos da Circular 06/DRF/10, de 19Ago, e Circular n.º 02/CSF/2006;
- g. Descontos judiciais, nos termos da Circular 04/DRF/2013 e Circular 02/DRH/14;
- h. Pensão de alimentos, nos termos da Circular 04/DRF/2013 e Circular 02/DRH/14;
- i. Acidentes em serviço, nos termos da Circular 10/DRF/2011, de 23Nov;
- j. Serviços remunerados, nos termos do Decreto-lei 298/2009, de 14Out, Circular 02/DRH/2012, de 10Fev e Portaria 68/2014, de 13Mai;
- k. Rendas de habitação nos termos do RAURCE/GNR aprovado pelo Despacho n.º 96/2016 de 28Dec;
- l. Parentalidade, nos termos da Lei 7/2009, de 12Fev, e Circular 01/DRH/2009, de 20Nov;
- m. Abono de alimentação a dinheiro, nos termos da Circular 08/CSF/2008, de 08Abr;
- n. Gratificação de órgão de segurança aos órgãos de soberania, nos termos da Circular 14/CSF/2007, de 19Jun;
- o. Ajudas de custo, nos termos da Circular 02/CSF/2006, conjugada com a Circular 05/CSF/2007, de 30Jan, Portaria 864/09 de 13Ago e DL N.º 137/10, de 28Dec;
- p. Alterações familiares, nos termos da circular 02/DRH/13, de 08Fev.

2 — A delegação de competências a que se refere o presente despacho entende-se sem prejuízo dos meus poderes de avocação e superintendência.

3 — O presente despacho produz efeitos desde, 14/07/2017.

4 — Nos termos do n.º 3 do artigo 164.º, do CPA, ficam ratificados todos os atos praticados, no âmbito das matérias ora delegadas, até à sua publicação na Ordem à Guarda.

14 de julho de 2017. – O Comandante da Unidade de Intervenção, *José Manuel Lopes dos Santos Correia*, Major-General.

[Ordem à Guarda n.º 7 – 2.ª Série JUL17](#)